



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025/2009

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, através da Prefeitura Municipal, com sede à Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, inscrita no CNPJ/MF n.º 73.357.469/0001-56, por seu Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, titular da Cédula de Identidade R.G. n.º. M-1. 083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 371.628.106-91, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EDUCARH LTDA-ME**, com sede à Rua dos Guajajaras, nº 910, sala 1206 – Centro – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.180-100 inscrita no CNPJ/MF n.º 08.955.683/0001-42, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA** representada pelo Sra. Maria Lúcia Rodrigues Correa, titular da Cédula de Identidade RG n.º. M-384. 812 SSP/MG e CPF n.º 129.298.836-34, firmam o presente Contrato Administrativo, decorrente da **Carta Convite** nº **008/2009**, em conformidade com o **Processo Licitatório** nº **058/2009**, regido pela Lei 8.666/93 e nas condições ora estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CAPACITAÇÃO DE AGENTES DE PREVENÇÃO ÀS CONSEQUÊNCIAS AO USO DE DROGAS, NOS ASPECTOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO E LEGISLAÇÃO VIGENTE, DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE Nº 416/2008 FIRMADO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E DA JUVENTUDE, conforme Termo de Referência do Edital (Anexo I) e condições estabelecidas a seguir.
- 1.2. Cumprirá a CONTRATADA o contido neste contrato, fornecendo o objeto em conformidade com a proposta apresentada no processo licitatório, a qual faz parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. O prazo do contrato será de 30 (trinta) dias, com termo inicial de vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência administrativa, bem como poderá ser prorrogado até o limite estabelecido na Lei nº 8.666/93.
- 2.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

2

CONTRATANTE, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

- 2.3. A carga horária será 36 horas.
- 2.4. O Local para execução do serviço será ser definido posteriormente pela secretaria de Desenvolvimento de Social.
- 2.5. A CONTRATADA deverá executar o Serviço em 08 dias, de 18 a 20/06/2009 parte teórica e 22 a 26/06/2009 desenvolvimento da prática.
- 2.6. A CONTRATADA deverá dar início à execução do serviço em 18 de junho de 2009(impreterivelmente)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 6.746,00 (seis mil setecentos e quarenta e seis reais), que serão pagos à **CONTRATADA**, após a comprovação e relatório de recebimento dos serviços, tudo em conformidade com o exigido no edital e seu anexo I.
- 3.2. Os pagamentos serão efetuados pela **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa** em até 30 (trinta) dias após apresentação de nota fiscal, devidamente aprovada pelo setor requisitante e comprovantes de regularidade fiscal do fornecedor.
- 3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento a CONTRATANTE de arcar com quaisquer ônus.
- 3.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa do Estado de Minas Gerais, sob o número abaixo especificado:

Ficha	Dotação
381	02.08.03.08.244.0008.2193.3.3.90.39.00

- 4.2. Os pagamentos serão efetuados pela **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa** em até 30 (trinta) dias após apresentação de nota fiscal, devidamente aprovada pelo Setor requisitante, e comprovantes de regularidade fiscal do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3

- 4.3. A prestação dos serviços na área de capacitação de agentes de prevenção às consequências ao uso de drogas, nos aspectos de assistência social, saúde, educação e legislação vigente, de acordo com o convênio de nº 416/2008 firmado com o estado de minas gerais através da secretaria de estado de esportes e da juventude, será custeada por recursos originados pelo **Convênio nº. 416/08** firmado com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude e por recursos próprios do Município para o ano de 2009.
- 4.4. O valor de repasse através do citado Convênio para o Município de Lagoa Santa será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- 4.5. A contrapartida do município será correspondente ao valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, como também as previstas no Anexo I do Edital, são obrigações da Contratada:
- 5.1.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias para a realização dos serviços no que se refere a contratação de pessoal, materiais didáticos e respectivos salários e encargos trabalhistas, transporte, alimentação, estadias e demais encargos.
- 5.1.2. Encaminhar, juntamente com a fatura mensal, relatório dos serviços efetuados no mês de vigência;
- 5.1.3. Prestar os serviços licitados, rigorosamente, nos prazos fixados no edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- 5.1.4. Cumprir os prazos previstos neste contrato ou outros que venham a ser fixados pela Prefeitura;
- 5.1.5. Manter, durante a vigência deste contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar com prazo de validade expirado;
- 5.1.6. A CONTRATADA deverá observar que a metodologia prevê curso intensivo com carga horária da parte teórica distribuída em 03 dias de atividades e posterior ação prática junto às escolas da rede pública do município.



- 5.1.7. Os custos referentes ao Material didático, hospedagem, alimentação, transporte e recursos humanos serão por conta da contratada

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, como também as previstas no Anexo I do Edital, são obrigações da Contratante:
- 6.1.1. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução o objeto deste contrato, fixando-lhe, quando não pactuado neste contrato, prazo para corrigi-las;
- 6.1.2. Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da contratação;
- 6.1.3. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato, bem como dos Termos aditivos que venham a ser firmados.
- 6.1.4. Ressalvar a contratada dos danos causados por terceiros aos equipamentos por ocasião de brigas e/ou desajustes de conduta;.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 7.1. Observados os artigos 67 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, recebimento e conferência do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

- 8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:
- 8.1.1. Advertência.
- 8.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

5

- 8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Lagoa Santa pelo prazo de 02 (dois) anos;
- 8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.
- 8.2. Na hipótese de a contratada não prestar o serviço nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.
- 8.3. Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço especificados no presente contrato será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor total contrato, bem como a multa prevista no item acima.
- 8.4. As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser efetivada nos moldes previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. É expressamente vedada, salvo em caso de prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a subcontratação, total ou parcial, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 11.1. Ficam as partes contratantes obrigadas a observar todos os termos e peças do Processo respectivo, e proposta da CONTRATADA, que passam a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição, sendo aplicável a Lei n.º 8.666/93, suas alterações



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

6

posteriores e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

- 12.1. A eficácia do presente contrato está vinculada à publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, a cargo do Contratante, devendo ser realizada nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes deste contrato, o foro competente é o da Comarca de Lagoa Santa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Lagoa Santa, 17 de junho de 2009.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE

EDUCARH LTDA-ME
MARIA LÚCIA RODRIGUES CORREA
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____